



1435 30.10.18 09:41

(46)

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR ADRIANO COELHO

  
Presidente

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades reconhecidas como de utilidade pública do município de Belém de comprovar anualmente o seu funcionamento e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:**

**Art 1º.** O parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 2.478, de 18 de novembro de 1954, que “Disciplina o reconhecimento de entidades privadas como de utilidade públicas”, alterado pelas Leis nº 7.373, de 04 de junho de 1987 e nº 9.189, de 28 de janeiro de 2016 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º A qualquer tempo poderá ser tornado sem efeito esse reconhecimento, se provada a falsidade das alegações e documentos apresentados, ou quando a instituição beneficiária alterar suas finalidades ou deixar de prestar os serviços que lhe são inerentes.*

*Parágrafo único. A prova de funcionamento e fins de instituição reconhecida de utilidade pública deverá ser **anual**”.*

**Art 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 01 DE AGOSTO DE 2018

  
**ADRIANO COELHO**

Vereador

Presidente da Comissão Permanente de Educação, Ciências e Tecnologia

Gabinete Vereador Adriano Coelho  
Endereço: Tv. Curuzu 1755 - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-540  
E-mail: gabineteadrianocoelho@hotmail.com  
Fone: 4008-2239



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR ADRIANO COELHO

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil vive um tempo novo!

As antigas práticas do "jeitinho" aos poucos vem sendo coibidas e aqueles que outrora se beneficiavam de conhecer algum agente público aos poucos estão sendo processados e condenados.

Porém não podemos descuidar, muitos caminhos tortos ainda estão abertos a qual precisam ser inibidos e no contrario valorizar aqueles que se esforçam para contribuir com a construção de uma sociedade melhor.

Muitas entidades realizam grande serviços ao nosso município e por isso são consideradas de utilidade pública e recebem benefícios fiscais e administrativos. Porém existem outras que são criadas apenas para receber "doações" sem prestar os serviços previstos em estatuto.

Por este motivo apresento projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades reconhecidas como de utilidade pública do município de Belém de comprovar anualmente o seu funcionamento, para o qual peço aprovação unanime de meus pares.